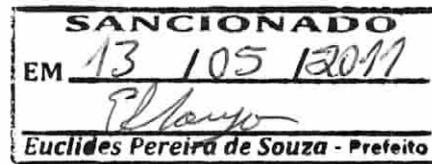




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE



Lei Complementar nº 001/2011 – GP/PMP.

Portalegre/RN, 13 de maio de 2011.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Portalegre/
RN, revoga a Lei nº 020/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE: Faço saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado, deliberativo e de natureza paritária, que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município.

Parágrafo único – O CMS/Portalegre compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vinculando-se diretamente e de forma autônoma, ao gabinete do respectivo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CMS/Portalegre dispôr sobre a formulação, a proposição, o acompanhamento, a avaliação, o controle e a fiscalização da política de saúde do município, inclusive em seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Parágrafo único – No exercício de sua competência administrativa, cumpre ao CMS/Portalegre:

- I. Estabelece estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no âmbito municipal, articulando-se também com os demais colegiados em nível estadual e nacional.
- II. Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre este deliberar, adequando-o à realidade epidemiológica e a capacidade de organizacional dos serviços públicos de saúde e fiscalizar toda a sua execução.
- III. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Saúde, com como acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos.
- IV. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS/Portalegre) e ao Fundo Municipal de Saúde.
- V. Fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos Municipal de Saúde de Portalegre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

VI. Fiscalizar, acompanhar, avaliar e controlar a atuação dos prestadores de serviços filantrópicos ou privado de Saúde, inclusive os credenciados ou conveniados com o SUS.

VII. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços público e privado de saúde, do SUS no âmbito municipal.

VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no âmbito municipal.

IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde.

X. Convocar as conferências municipais de Saúde, e definir as normas sobre sua organização e seu funcionamento.

XI. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências municipais de Saúde.

XII. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área de Saúde, que contribuam para o desenvolvimento dos SUS no âmbito municipal.

XIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XIV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XV. Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal.

XVI. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CMS/Portalegre-RN será constituído paritariamente por 08 (oito) conselheiros na seguinte proporção:

- I. Metade de representantes dos usuários;
- II. Um quarto de representantes dos trabalhadores da Saúde;
- III. Um quarto distribuídos entre os representantes da administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de Saúde.

§ 1º A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I. Quatro representantes dos usuários, assim divididos:
 - a) Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos; associações comunitárias urbanas.
 - b) Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais; associações comunitárias rurais.
 - c) Representantes religiosos
 - d) Representante de movimentos sociais e populares organizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- II. Dois representantes dos trabalhadores da saúde:
a) Agentes comunitários de Saúde e Endemias.
b) Profissionais das unidades básicas de Saúde e Sindicatos da categoria.
- III. Um representante da Administração Pública de Saúde, assim considerados:
a) Secretaria Municipal de Saúde Pública.
- IV. Um representante dos prestadores de Serviços de Saúde, assim considerados:
a) Associações Privadas e Filantrópicas.

§ 2º Os representantes referidos no §1º, deste artigo, respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organização, terão suas indicações encaminhadas ao Presidente do CMS/ Portalegre-RN, acompanhadas de ofício ou da ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§3º A nomeação dos representantes indicados na fora do §2º, deste artigo, será efetuada no prazo de quinze dias corridos.

Art. 4º - O conselheiro é indicado juntamente com o respectivo suplente, que irá substituí-lo em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo, em caso de vaga até o termino do respectivo mandato, sendo ambos nomeados pelo prefeito Municipal de Saúde.

§1º Os conselheiros terão mandato de dois anos, que não coincidirá com o mandato do Governo municipal, permitida a recondução por igual período.

§2º Perde o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, a critério da plenária do CMS/Portalegre, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, a contar de sua posse, computando-se no referido cálculo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§3º Constitui impedimento à condução de representante dos usuários e dos trabalhadores da saúde a ocupação de cargos públicos de confiança, de chefia e de coordenação, comissionados ou não, no âmbito dos poderes Executivos Municipal, Estadual ou Federal.

§4º Os conselheiros do CMS/Portalegre não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 5º - O presidente do CMS/Portalegre será escolhido entre os conselheiros, por meio de votação nominal, a ser realizada em reunião plenária convocada exclusivamente para esse fim e terá o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - Se alguma entidade se recusar a indicar representante ou deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da correspondência de solicitação de Indicação, emitida pelo Presidente do CMS/Portalegre, caberá aos conselheiros, por meio de comissão paritária eleita para esta finalidade, convocar reunião ampliada e coordenar o processo de escolha, que será realizada pelos referidas entidades ou movimentos.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Compõem a estrutura organizacional do CMS/Portalegre:

- I. Plenário;
- II. Secretária Executiva;
- III. Comissões

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) garantirá ao CMS – Conselho Municipal de Saúde autonomia administrativa e financeira, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CMS/ Portalegre.

Parágrafo Único – Comporá a Secretaria Executiva um(a) funcionário do quadro da secretaria municipal de saúde.

Art. 9º - O CMS/ Portalegre reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço dos conselheiros.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo, serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º - O presidente terá direito ao voto de qualidade na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10º - As reuniões do CMS/Portalegre serão públicas e qualquer cidadão poderá assisti-las e nelas se expressar, sem direito a voto.

Art. 11º - O CMS/Portalegre deverá instituir comissões paritárias, permanentes ou temporárias, para facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – As sugestões e pareceres das comissões de que trata o caput, deste artigo, deverão ser submetidas à aprovação da plenária.

Art. 12º - A plenária do CMS/Portalegre poderá manifestar-se por meio de resolução, recomendação, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo Único – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretario Municipal de Saúde e publicadas em Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quinze dias ininterruptos, após sua aprovação pelo plenário.

Art. 13º – O Secretario Municipal de Saúde de Portalegre apresentará ao CMS, trimestralmente, relatório detalhado referente à gestão dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, que deverá conter os seguintes componentes:

- I. O Andamento da agenda Municipal de Saúde pactuada;
- II. Os dados sobre o montante e a forma de aplicação destes recursos;
- III. As auditorias iniciadas e concluídas no respectivo período;
- IV. A produção e a oferta de Serviços de Saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Poderão ser criadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal:

I. Comissões interinstitucionais e Inter setoriais, de âmbito Municipal, integradas por representantes de outros órgãos ou inter municipais, para auxiliar o CMS na formulação de políticas e de Programas de interesse nas áreas da Saúde Pública, em especial, as seguintes;

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Recursos humanos;
- e) Saúde do trabalhador; e
- f) Outras que venham a ser proposta pelo CMS/Portalegre.

II. Comissões e fóruns permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e a educação continuada de pessoal destinado ao SUS no âmbito municipal e de coordenar atividades de pesquisa e cooperação técnica entre as instituições.

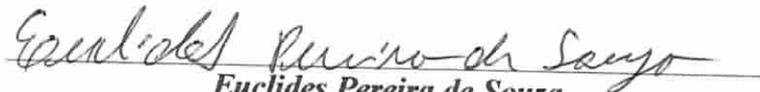
Art. 15º - Na hipótese do Secretario Municipal de Saúde Pública não efetivar a nomeação de Conselheiro Indicado, por meio da Publicação do Ato de Nomeação no Diário Oficial do Município, dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data de recebimento da respectiva indicação, o plenário do CMS/Portalegre expedirá resolução para fins de nomeação do conselheiro e respectivo suplente, encaminhando o pedido de publicação diretamente ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 16º - O Regimento Interno, sujeito à aprovação da plenária, definirá os demais requisitos e condições para a organização e o funcionamento do CMS/Portalegre.

Art. 17º - Fica revogada a Lei Municipal N.º 020/97 de 30 de Junho de 1997.

Art. 18º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 13 de maio de 2011.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal